



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 24 DE MAIO DE 2024

Altera redação do art. 19 e 51 da Lei Complementar nº 004, de 26 de novembro de 2004.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 19 da Lei Complementar nº 004/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Será reservado e entregue ao Município, sem ônus para este, no mínimo, 20% (vinte por cento) da gleba a ser loteada, destinada ao Sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como de espaço livre para uso público.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 51 da Lei Complementar nº 004/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. O percentual de 20% (vinte por cento) das áreas destinadas ao Município nos processos de loteamento, a que se refere o artigo 19 desta Lei, no mínimo 6% (seis por cento) da área total dos lotes será destinada a área verde e área institucional distribuídas na seguinte proporção:
I - 2% (dois por cento) para uso institucional (instalação de equipamentos urbanos e comunitários);
II - 4% (quatro por cento) para áreas verdes e espaços livres do uso público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barracão – RS, 24 de maio de 2024.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001,
DE 24 DE MAIO DE 2024

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei Complementar, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Ordinária.

A alteração da redação da Lei Complementar nº 004/2004 (Parcelamento do Solo) visa adequar a porcentagem descrita no texto legislativo, de áreas a serem entregues ao Município, com a realidade atual, deixando de exigir o percentual de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba a ser loteada e passando a exigir, no mínimo, 20% (vinte por cento) para a utilização como áreas de uso comum, sistemas de circulação, construção de vias e praças, entre outras utilidades mencionadas em lei.

O objetivo visado é estar em concordância com o que preveem as leis federais, mas sem deixar de realizar os ajustes e adequações necessárias a efetiva aplicabilidade da lei ao cenário atual.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal